

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PRESIDENTE:** : VIVIAN APARECIDA BARBOSA  
**RELATOR** : CAMILA SILVA PEREIRA  
**MEMBRO** : PAULO SERGIO DE SEIXAS  
**ESPÉCIE** : Projeto de Lei Complementar nº 695/2023  
**INTERESSADO** : Poder Executivo  
**ASSUNTO** : “Dispõe sobre a revisão geral anual e o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Município de Anhumas – SP e dá outras providências”.

### P A R E C E R

O presente Projeto de Lei busca conceder aos servidores públicos do Município de Anhumas, **revisão geral anual** no importe de **5,79%** sobre os vencimentos em vigência, bem como reajuste salarial no importe de 2,21%, juntado para tanto o competente impacto financeiro-orçamentário.

É certo, que a pretensão elencada no presente projeto atende as determinações legais, dentre elas o artigo 37 da Constituição Federal, artigos 16 a 18 Lei de Responsabilidade Fiscal, o que faz reconhecer na legalidade da matéria apreciada por esta Comissão.

Diante do acima exposto, somos favoráveis a propositura apresentada.

Este é o parecer dos componentes desta Comissão.

**SALA DAS COMISSÕES, 26 DE JANEIRO DE 2.023.**

---

**PRESIDENTE – VIVIAN APARECIDA BARBOSA**

---

**MEMBRO – CAMILA SILVA PEREIRA**

---

**MEMBRO – PAULO SERGIO DE SEIXAS**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PRESIDENTE:** : **VIVIAN APARECIDA BARBOSA**  
**RELATOR** : **CAMILA SILVA PEREIRA**  
**MEMBRO** : **PAULO SERGIO DE SEIXAS**  
**ESPÉCIE** : **Projeto de Lei nº 696/2023**  
**INTERESSADO** : **Poder Executivo**  
**ASSUNTO** : “Dispõe sobre: Altera o Art. 2º, da Lei nº 697/2022 de 14 de Janeiro de 2022, concedendo reajuste ao valor do Auxílio-Alimentação aos servidores municipais e dá outras providências”.

### **P A R E C E R**

O presente Projeto de Lei busca conceder aos servidores públicos do Município de Anhumas, aumento no auxílio-alimentação, na forma de Ticket, aos servidores ativos, efetivos, comissionados, e contratados, no âmbito da Administração Direta do Município de Anhumas, cujo valor a ser repassado é de R\$ 300,00 (trezentos reais).

De pronto, é preciso destacar que pretensão do Prefeito Municipal mostra-se louvável, especialmente pelo fato a concessão de tal benefício se traduz em demonstração de respeito com o servidor público municipal, lembrando que tal benefício vem sendo solicitado há vários anos pelos dignos funcionários municipais, tendo sido motivo de sensibilidade do Gestor nesta oportunidade considerada impar e importantíssima em favor da classe trabalhadora.

Ademais, a pretensão elencada no presente projeto atende as determinações legais, dentre elas o artigo 37 da Constituição Federal, artigos 16 a 18 Lei de Responsabilidade Fiscal, onde fora apresentado o impacto financeiro-orçamentário, o que faz reconhecer na preenchimento dos requisitos mínimos para tramitação e apreciação da matéria pelo Douto Plenário, não havendo óbices ou entraves de ordem formal e material do projeto a ser afluído por esta Comissão.

Diante do acima exposto, somos favoráveis a propositura apresentada.

Este é o parecer dos componentes desta Comissão

**SALA DAS COMISSÕES, 26 DE JANEIRO DE 2023.**

---

**PRESIDENTE – VIVIAN APARECIDA BARBOSA**

---

**MEMBRO – CAMILA SILVA PEREIRA**

---

**MEMBRO – PAULO SERGIO DE SEIXAS**

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PRESIDENTE:** : **VIVIAN APARECIDA BARBOSA**  
**RELATOR** : **CAMILA SILVA PEREIRA**  
**MEMBRO** : **PAULO SERGIO DE SEIXAS**  
**ESPÉCIE** : **Projeto de Lei nº 697/2023**  
**INTERESSADO** : **Poder Legislativo**  
**ASSUNTO** : “Dispõe sobre a revisão geral anual e o reajuste dos subsídios dos Agentes Políticos e dos servidores do Legislativo e da outras providências”.

### P A R E C E R

O presente Projeto de Lei busca conceder aos Agentes Políticos do Município de Anhumas, **revisão** no importe de **5,79%** sobre os subsídios dos agentes políticos em vigência e dos servidores do Legislativo, juntado para tanto o competente impacto financeiro-orçamentário.

Registra-se, que a norma constante do art. 37, inciso X da Carta Magna, que prescreve textualmente que “**a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”, o que se observa de forma clara na pretensão ora analisada.

Ademais, que o projeto atende as determinações legais, dentre elas o artigo 37 da Constituição Federal, artigos 16 a 18 Lei de Responsabilidade Fiscal, o que faz reconhecer do preenchimento dos requisitos de ordem técnica orçamentário e financeira, podendo assim a matéria ter seu prosseguimento sem nenhum tipo de censura ou ressalva por parte desta Comissão.

Diante do acima exposto, somos favoráveis a propositura apresentada.

Este é o parecer dos componentes desta Comissão.

**SALA DAS COMISSÕES, 26 DE JANEIRO DE 2.023.**

---

**PRESIDENTE – VIVIAN APARECIDA BARBOSA**

---

**MEMBRO – CAMILA SILVA PEREIRA**

---

**MEMBRO – PAULO SERGIO DE SEIXAS**

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PRESIDENTE:** : VIVIAN APARECIDA BARBOSA  
**RELATOR** : CAMILA SILVA PEREIRA  
**MEMBRO** : PAULO SERGIO DE SEIXAS  
**ESPÉCIE** : Projeto de Lei Complementar nº 698/2023  
**INTERESSADO** : Poder Executivo  
**ASSUNTO** : “Institui o “PROGRAMA PAGUE JÁ ANHUMAS”, de regularização de créditos, decorrente dos débitos do cadastro mobiliário e imobiliário, para o exercício de 2023, **COM REDUÇÃO DE ATÉ 100%** (cem por cento) dos juros e multas, e dá outras providências”.

## PARECER

O presente Projeto tem por finalidade possibilitar a legalização de débitos em atraso dos contribuintes e empresas que estejam em débito com o Município, facilitando o pagamento de seus débitos em parcelas, com várias formas de pagamento através de parcelamento, para evitar cobrança com os referidos acréscimos e o valor principal em vias judiciais, conforme determina o Egrégio Tribunal de Constas do Estado de São Paulo.

Ademais, em época de crise financeira cabe ao Poder Público a tentativa de receber seus créditos, visando assim honrar seus compromissos perante folha de pagamento e de fornecedores, sem que haja ofensa das finanças públicas.

Por se tratar de matéria de interesse de nossa população e do Poder Público no recebimento de seus créditos, somos favoráveis ao presente projeto na forma apresentada.

Este é o parecer dos componentes desta Comissão

**SALA DAS COMISSÕES, 14 DE FEVEREIRO DE 2.023.**

---

**PRESIDENTE – VIVIAN APARECIDA BARBOSA**

---

**MEMBRO – CAMILA SILVA PEREIRA**

---

**MEMBRO – PAULO SERGIO DE SEIXAS**